



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 2024

BRUNO ELANDIO P. SOUZA

AUTORIZAÇÃO N.º 053/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., “RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR MIRANTE CARDEAL”, CNPJ N.º [REDACTED], a realizar a construção de um Sistema de Drenagem Pluvial em uma área útil de 493,92m², com apoio de um Canteiro de Obras. A serem implantados nos limites da Travessa Fernando Cruz, Ponta Negra, município de Manaus/Am. Conforme solicitação efetuada sob Documento n.º 022421/2023-43, constante no Processo n.º 003794/2023-15, objeto da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 062/2024, nas seguintes coordenadas com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'32,97S	60°05'42,88"W	P3	03°03'33,54S	60°05'40,37"W
P2	03°03'33,37S	60°05'40,16"W	P4	03°03'33,16S	60°05'42,91"W

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES

1. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada pelo IPAAM;
2. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
3. É expressamente proibida a queima e disposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
4. Caso tenha sido omitida ou prestada informação falsa na presente solicitação, a referida Autorização será suspensa de forma imediata, sem prejuízo de medidas legais a serem tomadas;
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a Autorização, implicará na sua automática invalidação, devendo ser feita uma nova solicitação, com ônus para o interessado;
6. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para esta finalidade;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12;
8. As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
9. É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro;
11. Apresentar no Prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
12. Apresentar após término das obras Laudo de Execução do Projeto de Drenagem Pluvial expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
13. Apresentar Bimestralmente, Relatório do Status das Obras realizadas com cronograma e devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
14. Apresentar Relatório Técnico de Execução dos Serviços Executados, quando do término das obras, devendo conter, no mínimo: a) Registro Fotográfico das etapas do processo de construção; b) Avaliação preliminar de passivo ambiental quanto à contaminação dos solos e água superficiais; c) Certificados de destinação final de resíduos e manifestos de transportes dos resíduos gerados na desmobilização do canteiro de obras; d) Recomposição de vegetação da área do terreno.

Validade: 180 dias

Manaus,

13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM